I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO IV

D615
Ditaduras na América Latina e no mundo IV [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Ralph Batista de Maulaz, James Weissmann e Xenofontes Curvelo Piló - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-919-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.
1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

Universidade de Itaúna
UMA GRANDE UNIVERSIDADE

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

DITADURAS NA AMÉRICA LATINA E NO MUNDO IV

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

REGIME DITATORIAL DA NICARÁGUA: GRAVE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E IMPORTÂNCIA DO CARÁTER APARTIDÁRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DICTATORIAL REGIME IN NICARAGUA: SERIOUS VIOLATION OF HUMAN RIGHTS AND IMPORTANCE OF THE NON-PARTISAN NATURE OF THE CIVIL REGISTRY OF NATURAL PERSONS

Renata Pereira Pinto [1]
Deilton Ribeiro Brasil [2]

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o exercício da cidadania como direito fundamental garantido pela Constituição e materializado através da atividade do Registro Civil das Pessoas Naturais. Evidenciando a importância do seu caráter apartidário para a preservação de direitos. O problema encontrado foi a retirada do exercício da cidadania em razão de represaria aos opositores do regime ditatorial de Ortega na Nicarágua, onde o ditador retira a nacionalidade, deleta o registro civil e confisca bens, causando grave violação aos direitos humanos. Utiliza-se método de levantamento de dados por meio de pesquisa teórico-bibliográfica e documental, inclusive de origem estrangeira.

Palavras-chave: Regime ditatorial, Registro civil, Cidadania, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper aims to demonstrate the exercise of citizenship as a fundamental right guaranteed by the Constitution and materialized through the activity of the Civil Registry of Natural Persons. Highlighting the importance of its non-partisan nature for the preservation of rights. The problem encountered was the withdrawal of the exercise of citizenship due to the repression of opponents of Ortega's dictatorial regime in Nicaragua, where the dictator withdraws nationality, deletes civil registration and confiscates assets, causing serious violations of human rights. A data collection method is used through theoretical-bibliographical and documentary research, including those of foreign origin.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dictatorial regime, Civil registry, Citizenship, Human rights

[1] Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela UIT, especialista em Processo Civil e Direito Imobiliário pela Faculdade Futura-SP. Graduada em Direito pela UIT. Oficial de Registro de Carmo da Mata-MG.

[2] Pós-Doutor em Direito UNIME-Itália. Doutor em Direito UGF/RJ. Professor da Graduação e do PPGD da Universidade de Itaúna-UIT e das Faculdades Santo Agostinho-FASASETE/AFYA. Orientador.

INTRODUÇÃO

É importante começar uma investigação científica apresentando as questões que serão tratadas por seu intermédio. Deste modo, dentre as várias categorias que se deseja abordar, podem ser citadas as seguintes: *i*) regime ditatorial da Nicarágua; *ii*) represaria contra opositores do regime autoritário; *iii*) perda da nacionalidade e registro civil apagados; *iv*) fundamentos da cidadania, *v)* caráter apartidário dos registros civis de pessoas naturais.

Com quase 60 anos da Ditadura Militar aqui no Brasil e o aniversário de 35 anos da nossa Constituição Federal, estamos comemorando a democracia e a ordem pública, positivados no ordenamento jurídico brasileiro pelo princípio da dignidade humana, instrumentalizado pela solidariedade, como garantidor dos direitos fundamentais. Tal valoração impõe à sociedade brasileira o dever de promover a inclusão de todos os brasileiros em um contexto que permita a efetiva fruição destes direitos.

Este direito é materializado por um atributo jurídico que se chama cidadania, estabelecido como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Neste sentido, como uma das formas de proporcionar a cidadania, reveste-se de importância a atividade do Registro Civil.

O Registro Civil das Pessoas Naturais tem como objetivo o registro e proteção das pessoas, conferindo publicidade de fatos e negócios jurídicos inerentes à pessoa física, desde o seu nascimento até sua morte, tendo em vista que tais fatos e atos repercutem não apenas na esfera do indivíduo, mas também interessam a toda a sociedade.

Trata-se é um direito da personalidade inerente ao ser humano sendo, consequentemente, um direito fundamental. A Constituição Federal, ao adotar a dignidade da pessoa humana como um fundamento do Estado, garante a todos os cidadãos os seus direitos, devendo, essencialmente, ser garantido e protegido.

No entanto, esses direitos não estão sendo respeitados, como acontece no regime ditatorial da Nicarágua, onde o ditador Daniel Ortega, em represaria aos opositores, excluiu o direito a uma cidadania plena, legítima e que os integrem na sociedade, uma vez que foram retiradas a nacionalidade, deletado o registro civil e confisco de bens.

Diante desta exclusão do acesso às formas jurídicas de reconhecimento da cidadania por parte do Estado, abordar-se-á, de modo sumário, aspectos políticos e violações dos direitos humanos no que diz respeito do registro civil e razão a represaria dos opositores do regime ditatorial, sobre contexto do controle de informações vitais dos cidadãos e a importância do caráter apartidário do registro civil de pessoas naturais, servindo como importante instrumento

de acesso à cidadania, que por sua vez garante a todos os cidadãos a fruição dos direitos fundamentais.

Será utilizado como metodologia o levantamento de dados por meio de pesquisa teórico-bibliográfica e documental inclusive de origem estrangeira no que tange ao regime ditatorial da Nicarágua e Registro Civil das Pessoas Naturais em comparação com sistema registral brasileiro.

O REGISTRO CIVIL COMO MEIO ESSENCIAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL E AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O Registro Civil de Pessoas Naturais é um importante instrumento para o acesso a direitos e para política de reconhecimento, que está atrelado aos direitos fundamentais, sendo qualquer tipo de intervenção infringe-se a dignidade da pessoa humana e causa uma grave violação dos direitos humanos.

Por meio do registro de nascimento o indivíduo passa se tornar sujeitos de direitos, que a partir dele virão todos os outros meios de identificação, além disso é primordial para individualidade da pessoa, proporcionando sua história, seu reconhecimento familiar e social, nele vem conferir nome, naturalidade, filiação, idade, sexo, ou seja, quem é ele para o Estado. Além do mais serve como mecanismo de gestão, planejamento, formulação e implantação de políticas públicas:

> (…) é possível entender o registro de nascimento como um mecanismo de controle, que possibilita a realização de estatísticas, o planejamento de ações de políticas públicas e a maior vigilância das populações. Ao mesmo tempo, é um dispositivo de estruturação da família moderna, uma estratégia de micropoder que interfere diretamente na vida da família. Documentos, censos, estatísticas, registros, são práticas do estado-sistema que torna as pessoas legíveis e localizáveis dentro de um determinado grupo populacional. Sobre essas pessoas legíveis o estado-sistema tem controle, mas garante a elas acesso a políticas públicas – o que permite o entendimento do documento como chave para acesso a direitos, ideia fundamental para esta pesquisa (ESCÓSSIA, 2019, p. 6).

O Registro civil é um direito humano fundamental para o exercício da cidadania, a partir do momento que a pessoa não o possui, fica impossibilitada de ter qualquer outra documentação, tornando-se invisível perante o Estado e ficando vulnerável sem proteção deste:

> A falta do registro de nascimento gera inúmeras consequências para a pessoa natural. Em primeiro lugar, nega-se o seu direito de identidade, pois não lhe é possível comprovar elementos mínimos de sua existência e de sua personalidade jurídica, tais como nome, sexo, filiação, idade, histórico familiar e capacidade civil, afetando os direitos que são peculiares a qualquer ser humano. Ausente o registro de nascimento, não terá a pessoa o seu documento primitivo, que é a certidão de nascimento, impossibilitando a emissão dos demais documentos essenciais à vida da pessoa: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação para dirigir veículos automotores, título de eleitor e todos os outros documentos que lhe são

> necessários (....). A falta do registro prejudica também a publicidade do estado da pessoa, não permitindo saber em que situação se encontra, trazendo riscos a terceiros e ao próprio Estado, que fica incapaz de identificá-la, em desprestígio à segurança jurídica. (PANCIONI, 2017, p. 135).

Dessa forma, reafirma-se a essencialidade do registro civil e os demais documentos básicos de identificação para que os indivíduos possam viver em sociedade e ter todos os seus direitos resguardados. E, para isso, é necessário que o Estado, forneça meios de proteção a estes dados, no entanto, sem intervir de forma autoritária de maneira a controlar os registros dos cidadãos, como é o caso da Nicarágua.

REGIME DITATORIAL DA NICARÁGUA: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Em 12 de março de 2023, o Jornal O Estado de São Paulo, a jornalista Fernanda Simas noticiou em manchete:"*Ortega confisca bens e apaga registro civil de opositores na Nicarágua*". Alega que Daniel Ortega, presidente da Nicarágua, em perseguição a líderes religiosos e ex-aliados, confisca bens, tem sua nacionalidade caçada e registros civil apagados.

Na reportagem conta o jornalista Héctor Mairena, perseguido político, que atualmente vive na Costa Rica, denuncia: "Nós fomos declarados traidores da pátria. Alguns tiveram bens e propriedades dentro do país confiscados, algo que não existe legalmente, e outros foram apagados de registro civil, ou seja, é como uma morte civil, como se a gente nunca tivesse existido. Os dados de nascimento e histórico sumiram. Entre os nacionalidade hoje, vários são idosos, ou seja, recebiam aposentadoria, e agora não recebem mais".

A República da Nicarágua, país que fica na América Central, foi governada pela família Somoza entre 1934 a 1979. Em 1979, houve uma revolução popular, colocando fim o regime ditatorial dos Somoza. A Frente Sandinista de Libertação (FSNL), através de luta armada e representações das aspirações do povo nicaraguano, conseguiu vencer a ditadura de direita dos Somoza, ficando conhecida como A Revolução Sandinista.

Daniel Ortega Saavedra, político e presidente da Nicarágua desde 2007, atualmente reconhecido como um ditador. Atuou como guerrilheiro na Revolução Sandinista, o qual levou ao seu primeiro mandato na década de 1980, sendo considerado um governo democrático e popular, com expressivos resultados no aspecto social, como reforma agrária, alfabetização e vacinação da população. Nas eleições presidenciais de 1990, Ortega foi derrotado por Violeta Chamorro, sendo derrotado em mais duas eleições (1996 e 2001).

Em 2006, Ortega mudou o seu discurso comunista e adotou uma posição conservadora com discurso religioso, ganhando as eleições. Acontece, no entanto, em seu governo

centralizador, foi destruindo aos poucos as instituições que sustentavam a democracia na Nicarágua. Após várias reformas das constituições, permitiu que seu governo chegasse ao quarto mandato nas eleições presidenciais de 2021.

Seu governo foi marcado por perseguir violentamente a oposição até mesmo contra a Igreja Católica. Além da Nicarágua ser reconhecida como nação mais pobre do Hemisfério do Ocidente, Ortega nada fez para reverter essa situação, causando insatisfação da população.

Em 2018 iniciaram fortes protestos populares onde receberam resposta duras das Forças Armadas por parte do regime ditatorial de Ortega, houve repressão generalizada contra oposição e contra os espaços da sociedade civil, com encarceramento de milhares de pessoas, onde foram perseguidos e exilados, além da retirada de nacionalidade e deletados a inscrição do registro civil.

O relatório do Grupo de Peritos Independentes das Nações Unidas[1], confirmou que Daniel Ortega e sua esposa Rosario Murillo, cometeram violações sistemáticas dos direitos humanos na Nicarágua e crimes contra humanidade de homicídio, prisão, tortura, incluindo violência sexual, deportação e perseguição por motivos político, contra civis de 2018 até hoje.

IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COMO ÓRGÃO INDEPENDENTE E APARTIDÁRIO

O Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil embora sejam atividades de funções públicas, estas não são desempenhadas pelo Poder Público, pois a Constituição Federal, em seu artigo 236 afirma que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Isto é, o público delega ao privado a responsabilidade de prestar o serviço de notário e registrador, sendo tais atividades regulamentadas pela Lei n° 8.935/94. Em outras palavras, Martha El Debs dispõe que:

> (…) é importante que a atividade registral, embora pública (estatal), é prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, cujo titular é um profissional do direito, dotado de fé pública, exercendo-a, por sua conta e risco. O ingresso na carreira se dá por meio de concurso público de provas e títulos, na forma do art. 14 e seguintes da Lei 8.935/1994 e das Resoluções 80/2009 e 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça (DEBS, 2018, p. 17).

[1] Considerando que, de acordo com o Grupo de Peritos das Nações Unidas em Direitos Humanos sobre a Nicarágua, o regime de Ortega e Murillo executou pelo menos 40 pessoas e ordenou aos hospitais que não tratassem os manifestantes feridos nos protestos antigovernamentais de 2018; que as violações e os abusos cometidos pelo regime estão a ser perpetrados de forma generalizada e sistemática por razões políticas, configurando crimes contra a humanidade de homicídio, prisão, tortura, incluindo violência sexual, deportação e perseguição por motivos políticos. Disponível https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/B-9-2023-0283_PT.html

Deve-se ressaltar que a Lei de Notários e Registradores (Lei n.º 8.935/94) dispõe que os serviços notariais e de registro também são destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

As atividades de Registro Civil têm uma forte ligação com o direito de personalidade e com os direitos fundamentais, cabendo ao Oficial de Registro Civil praticar atos, atento aos valores trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo direito civil, com caráter democrático e social. Além disso, o registro civil são guardiões de um banco de dados o qual tem informações do histórico de vida do cidadão, que de certa forma, tais informações são protegidas como deveres dos oficiais.

Os Registros Civis de Pessoas Naturais, além do atendimento direto ao cidadão, proporcionam a diversos órgãos públicos um sem número de informações relevantes para produção estatística, gerenciamento de dados e otimização de vários sistemas de órgãos públicos como IBGE, Seade, INSS, Justiça Eleitoral, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa, Secretaria Estadual da Fazenda e Institutos de Identificação, permitindo o levantamento das estatísticas vitais da população, a atualização das bases de dados e a prevenção de fraudes, com significativa economia para o erário público (ARPEN, 2020).

Os Ofícios de Registro Civil são, portanto, como um braço do Estado junto à população, muitas vezes servindo como porta de entrada para o acesso a direitos fundamentais. Trata-se um órgão independente, privados, fiscalizados pelo Poder Judiciário e que não estão nas mãos do Estado, pelo perigo de informações vitais serem utilizadas por governos que não sejam democráticos.

Justamente o que acontece na Nicarágua, pois a competência registral é do Registro Central do Estado Civil das Pessoas que é controlado Direção Geral do Conselho Supremo Eleitoral[2], cuja principal função ter o arquivo nacional de todos os registros, com competência nacional, para certificar todos os registros estejam sob proteção. E por sua vez, esse órgão é subordinado e controlado pela ditadura de Ortega. Ou seja, todos os registros civis são controlados diretamente pelo Estado e o manejo destes dados servem como estratégia de repressão.

Ora, a gestão de dados do Registro Civil é de suma importância, para o acesso a direitos e para política de reconhecimento da cidadania, gerando segurança jurídica e dignidade da

[2] El Registro Central del Estado Civil de las Personas es una Dirección General del Consejo Supremo Electoral, la cual tiene representación en todas las oficinas de los Consejos Electorales Departamentales y Regionales.
Su función principal es ser el archivo nacional de todas las actas susceptibles de inscripción en los Registros Civiles Municipales, con jurisdicción a nivel nacional para certificar todas las actas que están bajo su resguardo. Disponível : https://www.cse.gob.ni/registro-civil

pessoa humana. E por estar atrelados aos direitos fundamentais é que seu caráter deve prevalecer apartidário, uma vez que o acesso aos dados vitais e controle sobre registros pelo Estado de forma autoritária poderá promover abusos e repressões, uso para interesse próprio, como foi os cancelamentos das inscrições dos "traidores da pátria", juntamente com a perda da nacionalidade, causando graves violações dos direitos humanos no regime ditatorial da Daniel Ortega.

Assim, a independência do Registros Públicos brasileiro, além de sua gestão eficiente de dados, protege as informações vitais sobre as pessoas, promove e garante a segurança jurídica, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, com manutenção de uma condução adequada, pública e responsável é essencial para pleno exercício da cidadania, evitando invisibilidades, fazendo que todos se sintam parte da sociedade e tenham preservados sua identidade e desfrutem dos seus direitos no Estado Democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Registro Civil de Pessoas Naturais é um importante instrumento para o acesso a direitos e para reconhecimento da cidadania, o que está conectado aos direitos fundamentais, sendo qualquer tipo de intervenção infringe-se a dignidade da pessoa humana e causa uma grave violação aos direitos humanos.

De fato, podemos afirmar que os serviços notariais e de registros possuem atribuições específicas e essenciais no sentido de proporcionar segurança jurídica, eficácia e efetividade a vários aspectos da vida das pessoas, imprimindo certeza e garantia às relações jurídicas públicas e privadas, permitindo registros oficiais de sua existência e de todos os atos com que se insere na sociedade.

O domínio absoluto de dados registrais pelo Estado, causa violação da dignidade da pessoa humana, assim como aconteceu com a política ditatorial de Daniel Ortega na Nicarágua, onde que foi marcado por perseguir violentamente os opositores, além ficarem apátridas e sem registro civil, o que causou uma espécie de morte civil dos nicaraguenses "traidores da pátria", como se nunca estivessem existidos.

Daí a importância a gestão de dados pelo Registro Civil independente do controle do Estado, para o acesso a direitos e para política de reconhecimento da cidadania, gerando segurança jurídica e dignidade da pessoa humana. Assim o caráter apartidário, protege as informações vitais sobre as pessoas e seu exercício no Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Lei de Serviços Notariais e de registro. Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

DEBS. Martha El. Legislação Notarial e de Registros Públicos Comentada. 3. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Jus Podivm. 2018.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. Invisíveis: Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27459/Tese%20Fernanda%20da%20Esc%C3%B3ssia.pdf?sequence=1&isAllowed=y . Acesso em: 25 out. 2023.

EUROPA, Parlamento Europeu. Proposta de Resolução sobre a situação na Nicarágua. Numero B9-0283/2023. Disponível https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/B-9-2023-0283_PT.html. Acesso em: 25 out.2023

GUIMARÃES, Frederico. Regimes ditatoriais e os perigos do controle sobre a informações vitais do cidadão. Cartórios com você. Rev. Nº 31, ano 5 – Abril a Junho de 2023. (p. 80 a 91). Disponível: https://www.anoregsp.org.br/__Documentos/Upload_Conteudo/revistas/cartorios-com-voce-edicao-31.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

NICARÁGUA. Consejo Supremo Electoral: Registro Civil. Disponível em: https://www.cse.gob.ni/registro-civil . Acesso em: 24 out.2023.

NICARAGUA. Constitución Política De La República De Nicarágua. Disponível: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/10024.pdf. Acesso em: 25 out.2023

PANCIONI, André Luiz. Gratuidade do registro de nascimento aos pobres: Direito Fundamental e Forma de Inclusão social. 2017. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Núcleo de Pós-graduação do Centro Universitário de Bauru, Centro Universitário de Bauru, Bauru, 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4161847. Acesso em: 25 out. 2023.

SILVA, Daniel Neves. Daniel Ortega. Brasil Escola. Disponível em https://brasilescola.uol.com.br/historia-da-america/daniel-ortega.htm. Acesso em 25 out. 2023

SIMAS, Fernanda. Ortega confisca bens e apaga registro civil de opositores da Nicarágua. Publ. 13/03/2023. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/ortega-confisca-bens-e-apaga-registro-civil-de-opositores-na-nicaragua/. Acesso: 23 set.2023